

**REGULAMENTO DO
BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM
COTAS FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS**

CNPJ nº 40.771.109/0001-47

Índice

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES	2
CAPÍTULO II – DENOMINAÇÃO, FORMA E PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO	2
CAPÍTULO III – PÚBLICO ALVO E INVESTIMENTO MÍNIMO	3
CAPÍTULO IV – ORIGEM DOS ATIVOS-ALVO	3
CAPÍTULO V – OBJETIVO, POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	3
CAPÍTULO VI – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	6
CAPÍTULO VII – COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS	6
CAPÍTULO VIII – POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	11
CAPÍTULO IX – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS	13
CAPÍTULO X – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS	14
CAPÍTULO XI – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO	15
CAPÍTULO XII – ASSEMBLEIA GERAL	15
CAPÍTULO XIII – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO, E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA	19
CAPÍTULO XIV – ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA	22
CAPÍTULO XV – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO	25
CAPÍTULO XVI – TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO E PERFORMANCE	27
CAPÍTULO XVII – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO	28
CAPÍTULO XVIII – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DO FUNDO	29
CAPÍTULO XIX – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS	30
CAPÍTULO XX – RISCOS	31
CAPÍTULO XXI – TRIBUTAÇÃO	32
CAPÍTULO XXII – DISPOSIÇÕES FINAIS	32
ANEXO I	34
ANEXO II	40
ANEXO III	43

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seus Anexos, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Anexo I a este Regulamento. Além disso: **(a)** quando exigido pelo contexto, as definições contidas no Anexo I aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, substituídas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(f)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, sendo que os prazos que se encerrem em datas que não sejam consideradas Dia Útil, terão seu termo final apenas no Dia Útil subsequente; **(g)** os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; e **(h)** os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”.

CAPÍTULO II – DENOMINAÇÃO, FORMA E PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

2.1. O Fundo, denominado **BTG Pactual Crédito Agrícola Fundo de Investimento em Cotas FIAGRO – Direitos Creditórios** e constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido por este Regulamento, até que futura regulamentação da CVM sobre os FIAGRO seja editada, o fundo observará a Resolução CVM 39 e a Instrução CVM 356, além da Lei nº 8.668/93 e demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.1.1. Nos termos do artigo 3º da Resolução CVM 39, aplicam-se aos fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – direitos creditórios, as normas específicas dos fundos de investimento de sua categoria, ou seja, a Instrução CVM 356, ou norma posterior que venha regular os FIAGRO, assim como as regras gerais que dispõem sobre a constituição, o funcionamento, e a divulgação de informações dos fundos de investimento, e sobre a prestação de serviços para os fundos.

2.2. Nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação do FIDC nº 08, de 23 de maio de 2019, da ANBIMA, o Fundo classifica-se como tipo “Agro, Indústria e Comércio”, com foco de atuação “Agronegócio”.

2.3. O Fundo não terá prazo de duração determinado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos do Capítulo XII abaixo.

CAPÍTULO III – PÚBLICO ALVO E INVESTIMENTO MÍNIMO

3.1. O público alvo do Fundo são Investidores Qualificados, observados os termos da regulamentação aplicável.

3.2. Não há exigência de valor mínimo para a subscrição ou aquisição das Cotas, exceto pelo valor nominal unitário das Cotas.

3.3. Por ser constituído sob a forma de condomínio fechado, o Fundo está dispensado da elaboração e apresentação de prospecto, nos termos da Instrução CVM 356, ressalvadas as disposições aplicáveis às Ofertas Públicas Registradas, nos termos da Instrução CVM 400.

CAPÍTULO IV – ORIGEM DOS ATIVOS-ALVO

4.1. O Fundo é uma comunhão de recursos destinada, preponderantemente, à aquisição dos seguintes ativos (em conjunto os “Ativos-Alvo”):

- (a) cotas de fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – Fiagro – direitos creditórios;
- (b) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio em direitos creditórios do agronegócio;
- (c) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio em direitos creditórios imobiliários e títulos de crédito relativos a imóveis rurais; e
- (d) ativos financeiros, títulos de crédito ou valores mobiliários emitidos por pessoas físicas e jurídicas que integrem a cadeia produtiva agroindustrial, conforme permitido pela legislação aplicável.

4.2. Os Ativos-Alvo serão adquiridos sempre de acordo com a Política de Investimentos, os Critérios de Elegibilidade e os critérios de composição de Carteira estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

4.2.1. Tendo em vista (i) a natureza variada dos Ativos-Alvo passíveis de aquisição pelo Fundo, e (ii) a amplitude da Política de Investimentos, não é possível precisar os processos de origem dos Ativos-Alvo e as políticas de concessão de crédito adotadas.

CAPÍTULO V – OBJETIVO, POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

5.1. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Ativos-Alvo que atendam aos Critérios de Elegibilidade, estabelecidos no Capítulo VI abaixo, e (ii) Ativos Financeiros, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira do Fundo, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

Ativos-Alvo

5.1.1. Os Ativos-Alvo serão adquiridos pelo Fundopor meio de negociação em mercados de balcão organizado ou bolsa de valores, quando se tratarem de ativos negociados nos referidos ambientes de negociação, mediante registro em sistemas de liquidação e custódia.

5.1.2. O Fundo poderá subscrever valores mobiliários colocados de forma privada ou ofertados publicamente, com ou sem esforços restritos de colocação, observada a Política de Investimentos e as demais disposições deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

5.1.3. O Fundo não poderá adquirir Ativos-Alvo de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante e partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

Ativos Financeiros

5.2. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Ativos-Alvo será necessariamente alocada nos seguintes ativos financeiros, a critério da Gestora (em conjunto os “Ativos Financeiros”):

- (a) moeda corrente nacional;
- (b) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (c) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados na alínea (b) acima;
- (d) desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, cotas de fundos de investimento classificados como “*Renda Fixa Referenciado*” (conforme definidos na regulamentação aplicável) que sejam administrados por instituição autorizada pela CVM, incluindo fundos geridos e/ou administrados pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora, para os quais não se aplica o disposto no item 5.4.1 abaixo;
- (e) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; e
- (f) certificados de depósito bancário emitidos por instituição financeira.

5.3. O Fundo poderá realizar operações com Ativos Financeiros nas quais a Administradora, a Gestora ou empresas a elas ligadas atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo e observado o limite máximo de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, ressalvado o disposto no item 5.2(d) acima.

Limites de Concentração

5.4. Decorridos 90 (noventa) dias da Data da 1ª Integralização, o Fundo deverá manter alocado, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido em Ativos-Alvo, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar tal prazo por igual período, desde que a Administradora apresente motivos que justifiquem a prorrogação.

5.5. O Fundo poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de um único fundo de investimento em direitos creditórios ou de um único fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – Fiagro – direitos creditórios, nos termos do inciso II, parágrafo único, do artigo 41 da Instrução CVM 356/01 e, neste sentido, o Fundo poderá ter até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido alocado em cotas de um único fundo.

5.5.1. O Fundo poderá adquirir Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante e partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes, observado, nos termos do Art. 40-A, parágrafo nono, da Instrução CVM 356, o limite máximo de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, sem prejuízo do disposto no item 5.2(d) acima.

Outras disposições relativas à Política de Investimentos

5.6. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio, nos termos do Artigo 24, parágrafo primeiro, inciso III, da Instrução CVM 356. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a carteira do Fundo estão, exemplificativamente, os analisados no Capítulo XX e Anexo III abaixo, o qual deve ser cuidadosamente lido pelo subscritor ou adquirente das Cotas.

5.7. O Fundo não poderá realizar aquisição de ativos objeto da política de investimento própria de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados nos termos da Instrução CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006, conforme alterada.

5.8. A Gestora poderá utilizar instrumentos derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

5.9. A Gestora não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

5.10. A Gestora deverá aplicar os recursos do Fundo em Ativos-Alvo e nos Ativos Financeiros, desde que seja respeitada a política de investimento prevista neste Regulamento, respeitados eventuais limites de concentração aplicáveis nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, sendo que o valor de aquisição dos Ativos-Alvo e dos demais ativos de liquidez pelo Fundo poderá ser definido a exclusivo critério da Gestora.

5.11. O Fundo, a Administradora e a Gestora, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não respondem pela certeza, liquidez,

exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos Ativos-Alvo adquiridos pelo Fundo.

5.11.1. Sem prejuízo do disposto no item 5.11 acima, o Custodiante será a instituição responsável por verificar e validar, na Data de Aquisição e Pagamento dos Ativos-Alvo pelo Fundo, o atendimento dos Ativos-Alvo aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Ativos-Alvo pelo Fundo.

5.12. Os Ativos devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

5.13. As aplicações no Fundo não contam com garantia: **(i)** da Administradora; **(ii)** da Gestora; **(iii)** do Custodiante; **(iv)** dos demais prestadores de serviço do Fundo; **(v)** de qualquer mecanismo de seguro; e/ou **(vi)** do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Caso o Fundo venha a apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

CAPÍTULO VI – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1. O Fundo somente poderá adquirir os Ativos-Alvo que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Custodiante, previamente à aquisição pelo Fundo e na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, de modo que apenas são passíveis de aquisição pelo Fundo os Ativos-Alvo que, na Data de Aquisição e Pagamento:

- (a) sejam representados em moeda corrente nacional, com valor expresso; e
- (b) a natureza ou característica essencial dos Ativos-Alvo deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante.

6.1.2. Na hipótese de o Ativo-Alvo elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora e/ou a Gestora.

6.1.3. A Gestora enviará ao Custodiante a relação dos Ativos-Alvo ofertados ao Fundo para que o Custodiante proceda à verificação do enquadramento de tais Ativos-Alvo aos Critérios de Elegibilidade. O disposto neste item não impede a Administradora de realizar a análise de crédito, previamente à aquisição dos Ativos-Alvo.

CAPÍTULO VII – COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

7.1. O patrimônio do Fundo é representado por uma única classe de Cotas. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo.

7.1.1. Os Ativos Alvo integrantes da carteira do Fundo, bem como seus frutos e rendimentos, deverão observar as seguintes restrições:

- (a) não poderão integrar o ativo da Administradora, nem responderão, direta ou indiretamente por qualquer obrigação de sua responsabilidade;
- (b) não comporão a lista de bens e direitos da Administradora para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial, nem serão passíveis de execução por seus credores, por mais privilegiados que sejam; e
- (c) não poderão ser dados em garantia de débito de operação da Administradora.

7.2. As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, cuja propriedade presume-se pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas ou na conta de depósito das Cotas.

7.3. As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Regulamento.

7.4. As Cotas possuem as seguintes características e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (a) conferem direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto;
- (b) na Data da 1ª Integralização de Cotas, terão Valor Unitário de R\$ 100,00 (cem reais), sendo que as Cotas integralizadas posteriormente terão seu Valor Unitário de Emissão calculado com base na alínea (c) abaixo;
- (c) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou amortização, observado que tal valor será equivalente ao resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação; e
- (d) todas as Cotas assegurarão a seus titulares direitos iguais, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações, caso aplicável, ou seja, os direitos dos titulares das Cotas contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas. Não obstante, conforme orientação e recomendação da Gestora, após verificado pela Administradora a viabilidade operacional do procedimento junto à B3, a nova emissão das Cotas poderá estabelecer período, não superior ao prazo de distribuição das Cotas objeto da nova emissão, durante o qual as referidas Cotas objeto da nova emissão não darão direito à distribuição de rendimentos, permanecendo inalterados os direitos atribuídos às Cotas já devidamente subscritas e integralizadas anteriormente à nova emissão de Cotas, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações.

7.5. As Cotas deverão ser subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional em montante que garanta, no mínimo **(i)** do pagamento das despesas estimadas da Oferta, e **(ii)** a constituição da Reserva de Despesas.

Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

7.6. A propriedade das Cotas presumir-se-á pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas ou na conta de depósito das Cotas.

7.6.1. No ato de subscrição de Cotas, o Cotista: **(i)** celebrará o respectivo boletim de subscrição ou documento equivalente, que será autenticado pela Administradora e pelo subscritor das Cotas; **(ii)** integralizará as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo boletim de subscrição, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento; **(iii)** terá acesso à versão atualizada deste Regulamento; **(iv)** deverá declarar sua condição de Investidor Qualificado; **(v)** deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente *(a)* das disposições contidas neste Regulamento, *(b)* do teor do Prospecto do Fundo, quando existente; *(c)* dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, *(d)* da possibilidade de ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, e, neste caso, de possibilidade de ser chamado a realizar aportes adicionais de recursos, e *(e)* de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento; e **(vi)** indicará um responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e/ou pelo Custodiante relativas ao Fundo nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora e ao Custodiante, a alteração de seus dados cadastrais. Ainda, no caso de Ofertas Restritas, o investidor deverá assinar também a declaração de investidor profissional, que poderá constar do respectivo Termo de Adesão, e declarar que **(i)** a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM, e **(ii)** as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476.

7.7. Sempre que se fizer necessário ao restabelecimento e/ou à manutenção da Reserva de Despesas, o Fundo poderá emitir novas Cotas por ato unilateral da Administradora, dispensando-se a realização de Assembleia Geral.

7.8. A integralização, amortização e o resgate de Cotas serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, amortização e o resgate de Cotas em Ativos-Alvo, excetuada a hipótese de liquidação antecipada do Fundo, desde que observados os procedimentos previstos no Capítulo XIII abaixo.

7.9. Caso o Cotista deixe de cumprir com as condições de integralização constantes do boletim de subscrição, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos termos do parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 8.668, ficará sujeito ao pagamento dos encargos estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição (“Cotista Inadimplente”).

7.9.1. A Administradora e a Gestora, conforme aplicável, ficam desde já autorizados a tomar as seguintes medidas com relação ao Cotista Inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse do Fundo:

(i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente, acrescidos (a) do valor correspondente ao débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feita e a data em que for efetivamente realizado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês; (b) de multa equivalente a (b.1) 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por até 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, ou (b.2) 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado; (c) de eventuais multas e/ ou valores cobrados do Fundo devido ao inadimplemento do Cotista ter causado o inadimplemento do Fundo para com suas contrapartes na aquisição dos Ativos-Alvo; e (d) dos prejuízos eventualmente causados aos às contrapartes do Fundo devido a seu inadimplemento para com o Fundo;

(ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições devidas ao Cotista Inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes após tal dedução, se houver, serão entregues ao Cotista Inadimplente, observado o disposto abaixo, dispondo a Administradora de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente e, conforme o caso, para integralizar Cotas com os recursos de tais distribuições em seu nome;

(iii) suspender todo e qualquer direito político e econômico-financeiro do Cotista Inadimplente com relação à totalidade das Cotas subscritas pelo Cotista Inadimplente (incluindo o direito de receber distribuições quando da liquidação do Fundo), até o que ocorrer primeiro entre (i) a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente, e (ii) a data de liquidação do Fundo;

(iv) suspender o direito de o Cotista Inadimplente alienar suas Cotas, nos termos deste Regulamento; e

(v) caso o descumprimento perdure por mais de 90 (noventa) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista Inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial ou com deságio de até 20% (vinte) por cento sobre o valor patrimonial das Cotas integralizadas, com base no patrimônio líquido do Fundo na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos ao Fundo, e que os recursos obtidos com a respectiva alienação poderão ser deduzidos dos prejuízos e despesas descritos no item 7.9.4. abaixo.

7.9.2. Para fins do disposto no item 7.9.1(iii) acima, as Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente não serão contabilizadas pelo administrador do Fundo investido para fins do cômputo de votos da Assembleia Geral de Cotistas.

7.9.3. Na hipótese de alienação das Cotas do Cotista Inadimplente, nos termos do item 7.9.1(iv) acima, a alienação ocorrerá com base na totalidade das Cotas subscritas. Desta forma, caso as Cotas sejam alienadas a mais de um investidor, deverá ser definido a divisão das Cotas subscritas na proporção do capital subscrito e capital integralizado.

7.9.4. Todos os prejuízos e despesas, incluindo honorários advocatícios e lucros cessantes, causados pelo Cotista Inadimplente e incorridos pela Administradora, Gestora e/ou pelo Fundo com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista Inadimplente.

7.9.5. Ao aderir a este Regulamento, cada Cotista estará ciente dos poderes automaticamente por ele conferidos à Administradora para realizar, em nome do Cotista, os atos descritos neste Regulamento, como condição da aquisição de Cotas e como meio de cumprir as obrigações estabelecidas no respectivo Boletim de Subscrição, poderes esses irrevogáveis e irretratáveis, nos termos do Artigo 684 do Código Civil Brasileiro, e válidos e efetivos pelo prazo em que cada Cotista detiver Cotas.

Colocação das Cotas

7.10. As Cotas poderão ser objeto de oferta pública a ser realizada: **(i)** com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476; **(ii)** em lote único e indivisível, nos termos do Artigo 5º, inciso II, da Instrução CVM 400; ou **(iii)** mediante registro de distribuição perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 400.

7.10.1. As Cotas da primeira emissão do Fundo serão objeto de oferta pública a ser realizada mediante registro de distribuição perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 400.

7.10.2. Os Cotistas terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas decorrentes de emissões utilizando o Capital Autorizado, bem como nas emissões aprovadas em Assembleia Geral, sendo certo que os cotistas poderão ceder seu direito de preferência entre os próprios Cotistas ou a terceiros.

7.10.3. A cada emissão, o Fundo poderá, a exclusivo critério do Administrador em conjunto com o Gestor, cobrar a Taxa de Distribuição Primária, a qual será paga pelos subscritores das Cotas no ato da integralização das Cotas.

7.11. Caso entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da Política de Investimento do Fundo, a Administradora, conforme recomendação da Gestora, poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas do Fundo, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, desde que: (i) limitadas ao montante máximo de R\$ 10.000.000,00 (dez bilhões de reais); e (ii) não prevejam a integralização das Cotas da nova emissão em bens e direitos (“Capital Autorizado”).

7.11.1. Na hipótese de emissão de novas Cotas, o preço de emissão das Cotas objeto da respectiva oferta deverá ser fixado tendo-se em vista (i) o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do Fundo e o número de Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; (ii) as perspectivas de rentabilidade do Fundo; ou (iii) o valor de mercado das Cotas já emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, o Administração deverá, conforme recomendação da Gestora, escolher o critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas dentre as três alternativas acima. Nos demais casos, o preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Geral, conforme recomendação da Gestora.

7.11.2. No caso de emissão de novas Cotas realizado nos termos da Cláusula 7.11 acima, será assegurado aos atuais Cotistas o direito de preferência.

7.11.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.11 acima, a Assembleia Geral: (i) poderá deliberar, mediante reunião presencial ou consulta formal, sobre novas emissões das Cotas, inclusive em montante superior ao Capital Autorizado ou em condições diferentes daquelas previstas na Cláusula 7.11.1 acima, seus termos e condições, incluindo, sem limitação, a possibilidade de distribuição parcial e o cancelamento de saldo não colocado findo o prazo de distribuição, observadas as disposições da legislação aplicável; e (ii) deverá sempre deliberar, exceto quando se tratar da primeira emissão de cotas, acerca da aprovação de uma emissão em que seja permitida a integralização em bens e direitos.

Negociação das Cotas

7.12. As Cotas somente poderão ser negociadas nos ambientes operacionalizados pela B3, conforme escolhido pela Administradora.

7.12.1. Para efeitos do disposto no item 7.12 acima, não são consideradas negociação das Cotas as transferências não onerosas das Cotas por meio de doação, herança e sucessão.

7.12.2. Fica vedada a negociação de fração das Cotas.

7.12.3. Não poderá ser iniciada nova Oferta antes de totalmente subscritas ou canceladas as Cotas remanescentes da Oferta anterior.

Classificação de Risco das Cotas

7.13. As Cotas serão objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco, exceto se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável.

7.13.1. A classificação de risco das Cotas deverá ser revista em periodicidade trimestral pela Agência Classificadora de Risco, que informará à Administradora a respeito da nova classificação de risco, caso aplicável.

7.13.2. Qualquer alteração na classificação de risco das Cotas deverá ser comunicada aos Cotistas por meio de correspondência eletrônica endereçada a cada um dos Cotistas do Fundo.

CAPÍTULO VIII – POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

8.1. As Cotas terão seu valor calculado e divulgado pela Administradora todo Dia Útil, no fechamento dos mercados, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização e até a data de resgate das Cotas ou na data de liquidação do Fundo, conforme o caso. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, e a última na data de liquidação do Fundo, conforme o caso.

8.2. O Fundo incorporará ao seu patrimônio os frutos e rendimentos advindos dos Ativos-Alvo e dos Ativos Financeiros que integrem a carteira do Fundo. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente, observado o disposto neste

Regulamento, mediante a amortização de suas Cotas ou na hipótese de liquidação do Fundo, mediante o resgate das Cotas.

8.2.1. Sem prejuízo do disposto em outros dispositivos deste Regulamento, o Fundo poderá, por solicitação da Gestora, mensalmente, sempre no 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3, realizar a distribuição dos resultados obtidos pelo Fundo no mês anterior (“Lucros Mensais”), exclusivamente por meio da amortização das cotas do Fundo, de forma compulsória, a título de distribuição de rendimentos.

8.2.2. Conforme a determinação da Gestora, a Administradora (i) distribuirá aos Cotistas a totalidade ou a parcela dos Lucros Mensais apurados e destinados para distribuição, e/ou (ii) reinvestirá a totalidade ou a parcela dos Lucros Mensais apurados, observados os limites previstos na regulamentação e legislação aplicáveis.

8.2.3. Farão jus aos rendimentos de que trata o item 8.2. acima os Cotistas que tiverem inscritos no registro de Cotistas no fechamento do último Dia Útil do mês imediatamente anterior à data de distribuição do rendimento, de acordo com as contas de depósito.

8.2.4. Qualquer distribuição de lucros ou amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas em benefício da totalidade dos Cotistas, observado o disposto no item 7.9.1 acima em caso de inadimplência do Cotista.

8.2.5. Para fins de distribuição de lucros e amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota apurado no fechamento dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento divulgada ao público pela Administradora nos termos da regulamentação aplicável.

8.3. Conforme disposto no artigo 12, inciso I, da Lei nº 8.668, é vedado à Administradora adiantar rendas futuras aos Cotistas.

8.4. ESTE REGULAMENTO E SEUS SUPLEMENTOS NÃO CONSTITUEM PROMESSAS DE RENDIMENTOS. AS COTAS AUFERIRÃO RENDIMENTOS SOMENTE SE OS RESULTADOS DA CARTEIRA DO FUNDO ASSIM O PERMITIREM.

8.5. O Fundo manterá sistema de registro contábil, permanentemente atualizado, de forma a demonstrar aos cotistas as parcelas distribuídas a título de pagamento de rendimento.

8.5.1. Tendo em vista da responsabilidade da Administradora pela retenção de Impostos de Renda (“IR”) incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, nos termos da Instrução Normativa nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, de forma a permitir a apuração da base de cálculo do IR, de forma acurada e sem prejuízos ao Cotista pela Administradora, a B3 realizará o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário, de forma satisfatória ao Escriturador, com o objetivo, único e exclusivo, de viabilizar o cálculo do IR dos rendimentos e amortização. O não compartilhamento enseja em maior ônus tributário para o investidor, uma vez que a Administradora não poderá aferir o custo e a data de aquisição das cotas do Fundo.

CAPÍTULO IX – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

9.1. As Cotas poderão ser amortizadas, a critério da Administradora, observado o disposto no item 9.2.1 abaixo, proporcionalmente ao montante que o valor de cada Cota representa relativamente ao Patrimônio Líquido, sempre que houver desinvestimentos, observado o disposto neste Capítulo.

9.2. Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.

9.2.1. A Amortização das Cotas será realizada mediante solicitação da Gestora ou por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

9.2.2. As amortizações que excedam aos resultados obtidos pelo Fundo apenas poderão ser realizadas mediante deliberação da Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação previsto no item 12.8.1 abaixo.

9.2.3. A amortização parcial das Cotas para redução do patrimônio do Fundo implicará a manutenção da quantidade de cotas existentes por ocasião do desinvestimento ou qualquer pagamento relativo aos Ativos-Alvo integrantes do patrimônio do Fundo, com a consequente redução do seu valor, na proporção da diminuição do patrimônio do Fundo.

9.3. Os pagamentos da distribuição de rendimentos, das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da cota na respectiva data, por meio: (i) da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

9.4. Quando a data estipulada para pagamento de Amortização ou resgate de Cotas se der em dia que seja feriado de âmbito nacional, sábados e domingos, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado no fechamento dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

9.5. No âmbito de processo de liquidação antecipada descrito no Capítulo XIII abaixo, os Cotistas poderão receber Ativos-Alvo no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

9.5.1. Qualquer entrega de Ativos-Alvo e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, fora do âmbito da B3.

9.6. A Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Ativos-Alvo e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

9.6.1. Caso a Assembleia Geral referida no item 9.6 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Geral por meio do envio de correio eletrônico para cada Cotista ou de publicação no Periódico; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Geral, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos no item 9.7 abaixo.

9.7. Na hipótese do item 9.6.1 acima ou na hipótese da Assembleia Geral referida no item 9.6 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Ativos-Alvo e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, a Administradora – desde já investida pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os Ativos-Alvo e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do Artigo 1.314 do Código Civil, o qual sucederá o Fundo em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação do Fundo. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

9.7.1. A Administradora deverá notificar os Cotistas, por meio (i) de carta endereçada a cada um dos Cotistas e/ou (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Ativos-Alvo e/ou Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Ativos-Alvo e/ou Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

9.7.2. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

9.8. O Custodiante fará a custódia dos Ativos-Alvo e dos Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da notificação referida no item 9.7.2 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos deste Regulamento, indicará ao Custodiante, hora e local para que seja feita a entrega dos Ativos-Alvo. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos Ativos-Alvo e dos Ativos Financeiros, na forma do Artigo 334 do Código Civil.

CAPÍTULO X – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

10.1. A Administradora e a Gestora obrigam-se a, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das Obrigações do Fundo, utilizar os recursos disponíveis na Conta do Fundo e/ou mantidos em Ativos Financeiros, em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, o disposto nos itens 13.1.3 e 13.3.1 abaixo:

- (a) pagamento dos Encargos do Fundo;

- (b) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao montante estimado dos Encargos do Fundo, a serem incorridos nos 12 (doze) meses calendário imediatamente subsequentes;
- (c) pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 13.3.1 abaixo;
- (d) pagamento de distribuição de rendimentos, bem como Amortização ou resgate de Cotas, se houver;
- (e) aquisição pelo Fundo de Ativos-Alvo, observando-se a Política de Investimentos; e
- (f) aquisição pelo Fundo de Ativos Financeiros, observando-se a Política de Investimentos.

CAPÍTULO XI – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

11.1. Os Ativos-Alvo que compõem a Carteira do Fundo terão seus valores calculados todo Dia Útil conforme a metodologia de avaliação descrita no manual da Administradora, disponível no seu respectivo *website*, no endereço **www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria#documentos**

11.2. As provisões para perdas e as perdas havidas com Ativos-Alvo integrantes da Carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489. Desta forma, o valor do saldo dos Ativos-Alvo será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.

11.2.1. O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos de Ativos-Alvo de um mesmo devedor deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no Artigo 13 da Instrução CVM 489, sendo facultada a análise individualizada dos Ativos-Alvo, observada a metodologia de avaliação descrita no manual da Administradora.

CAPÍTULO XII – ASSEMBLEIA GERAL

12.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral, observados os respectivos quóruns de deliberação:

- (a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;
- (b) deliberar sobre a substituição da Administradora e dos demais prestadores de serviços do Fundo;
- (c) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Performance, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (d) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;
- (e) aprovar qualquer alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no item 12.2 abaixo e no Artigo 26, parágrafo único, da Instrução CVM 356;

- (f) alterar os critérios e procedimentos para Amortização e/ou resgate das Cotas, inclusive aqueles dispostos nos respectivos Suplementos;
- (g) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, (i) tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação, e (ii) a respeito da continuidade da aquisição de Ativos-Alvo pelo Fundo;
- (h) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Ativos-Alvo;
- (i) eleger e destituir eventuais representantes dos Cotistas;
- (j) aprovar a emissão de novas Cotas, ressalvado o disposto no item 7.7 acima;
- (k) deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo pelos Cotistas;
- (l) deliberar sobre a alteração de *benchmarks*, se houver;
- (m) interromper o procedimento de liquidação antecipada do Fundo, iniciado em consequência de um Evento de Liquidação que não decorra diretamente de norma cogente ou ordem expressa da CVM; e
- (n) aprovar as amortizações que excedam aos resultados obtidos pelo Fundo.

12.2. O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares, incluindo correções e ajustes de caráter não material nas definições e nos parâmetros utilizados no cálculo dos índices estabelecidos neste Regulamento, devendo tal alteração ser providenciada, impreterivelmente, no prazo determinado pelas autoridades competentes.

Convocação e Instalação

12.3. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á, mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição ou conforme posteriormente informados ao Administrador, ou a quem venha substituí-lo na função de agente escriturador das Cotas, ou, alternativamente, por meio de envio de carta exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito à Administradora, devendo constar da convocação o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

12.3.1. A Assembleia Geral poderá ser convocada: **(i)** pela Administradora; **(ii)** pela Gestora; e/ou **(iii)** por Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas.

12.3.2. A Assembleia Geral será considerada validamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

12.3.3. A presidência da Assembleia Geral caberá à Administradora.

12.3.4. Sem prejuízo do disposto no item 12.3.5 abaixo, a Administradora e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas poderão convocar representantes do Auditor Independente, da Gestora ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.3.5. Independentemente de quem tenha convocado, o representante da Administradora deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

12.3.6. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede. Alternativamente, poderá ser realizada a Assembleia Geral por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, com manifestação de voto por escrito. Caso a Assembleia Geral seja realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, o voto proferido por cada Cotista deverá ser encaminhado à Administradora por meio de carta, mensagem, declaração, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, anteriormente ou durante a realização da reunião e será, obrigatoriamente, consignado na respectiva ata.

12.3.7. Admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) da primeira convocação.

12.4. Os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação, instalação e deliberação previstos neste Regulamento.

Exercício do Voto e Vinculação

12.5. A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.

12.5.1. Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, através de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembleia Geral.

12.6. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou nela proferido seu voto, ressalvado o direito de resgate que assiste aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 13.3.1 abaixo.

Assembleia Geral mediante Consulta Formal

12.7. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formalizada por escrito dirigido pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, observados os quóruns de deliberação estipulados no Regulamento.

12.7.1. Quando do envio da Consulta Formal, o Administrador estipulará prazo para sua resposta pelos Cotistas, o qual não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias. A ausência de resposta no prazo estipulado será considerada como abstenção por parte do Cotista. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.

12.7.2. As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta aos Cotistas terão, para todos os fins deste Regulamento, a força de deliberação da Assembleia Geral.

Quóruns de Deliberação

12.8. Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada: **(i)** em primeira convocação, pelos votos dos titulares da maioria das Cotas em circulação; e **(ii)** em segunda convocação, pela maioria votos dos titulares das Cotas presentes à Assembleia Geral.

12.8.1. As deliberações relativas às matérias elencadas nas alíneas abaixo serão tomadas, em primeira convocação ou em segunda convocação, pelos votos dos titulares da maioria das Cotas em circulação:

- (a) substituição ou remoção da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante;
- (b) alteração na Taxa de Administração e/ou da Taxa de Performance;
- (c) fusão, incorporação ou cisão do Fundo;
- (d) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;
- (e) alterações na Política de Investimentos;
- (f) alterações nos Critérios de Elegibilidade;
- (g) alterações nos quóruns de deliberação definidos neste Regulamento, sujeito também à aprovação pelo mesmo quórum previsto na norma de quórum mínimo objeto de alteração;
- (h) cobrança de taxas e encargos pela Administradora, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos neste Regulamento;

- (i) alteração dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto neste Regulamento;
- (j) liquidação do Fundo em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, exceto na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação;
- (k) deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo pelos Cotistas;
- (l) alterar as disposições do presente Regulamento, excetuadas as hipóteses em que tais alterações decorram de deliberações que tenham quóruns de deliberação específicos, nos termos deste Regulamento; e
- (m) aprovar as amortizações que excedam aos resultados obtidos pelo Fundo.

Representante dos Cotistas

12.9. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas., sendo que, nos termos do Art. 31, parágrafo único, da Instrução CVM 356, somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: (i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; (ii) não exercer cargo ou função na Administradora, no Custodiante, na Gestora, em seus controladores, em sociedades por qualquer deles direta ou indiretamente controladas e/ou em coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

Divulgação das Deliberações

12.10. Exceto quando presentes todos os titulares da totalidade dos Cotas em circulação, as decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização.

CAPÍTULO XIII – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO, E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Eventos de Avaliação

13.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

- (a) inobservância pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento do Fundo, verificada pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora, o Custodiante e/ou a Gestora, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

- (b) aquisição, pelo Fundo, de Ativos-Alvo que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento no momento de sua aquisição;
- (c) verificação do descumprimento da Política de Investimentos no fechamento dos mercados por 3] ([três) Dias Úteis consecutivos;
- (d) verificação do descumprimento da Política de Investimentos no fechamento dos mercados de 5 (cinco) Dias Úteis dentro de um mesmo período de 21 (vinte e um) Dias Úteis;
- (e) alteração na classificação de risco das Cotas que, para qualquer dado período após a classificação de risco inicial das Cotas e/ou após a deliberação da Assembleia Geral a respeito de um rebaixamento da classificação de risco das Cotas, implique no rebaixamento de dois níveis na escala de risco pertinente elaborada pela Agência Classificadora de Risco;
- (f) caso haja qualquer questionamento judicial e/ou realizado por autoridade governamental a respeito da existência, validade, regularidade e/ou formalização dos Ativos-Alvo cedidos ao Fundo, que afete adversamente o Fundo, de maneira a prejudicar a sua continuidade; e/ou
- (g) renúncia da Gestora, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no Capítulo XV deste Regulamento.

13.1.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Geral, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar: **(i)** pela continuidade das atividades do Fundo; ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item 13.3.1 abaixo e adotados os procedimentos previstos no item 13.3.3 abaixo.

13.1.3. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Ativos-Alvo e, se aplicável, de Amortização Extraordinária das Cotas, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: **(i)** seja proferida decisão final em Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 13.1.2 acima, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Ativos-Alvo, Amortização Extraordinária e resgate das Cotas; e/ou **(ii)** seja sanado o Evento de Avaliação.

13.1.4. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral por falta de quórum, a Administradora dará início aos procedimentos referentes à liquidação do Fundo, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 13.3 e seguintes, abaixo.

Eventos de Liquidação

13.2. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

- (a) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

- (b) na hipótese de rescisão do Contrato de Custódia ou renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- (c) renúncia do Administrador sem que a Assembleia Geral eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Regulamento;
- (d) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (e) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim;
- (f) intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administradora, ou Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;
- (g) se durante 3 (três) meses consecutivos o Patrimônio Líquido médio do Fundo for inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (h) caso, por inexistência de recursos líquidos, não sanada em até 90 (noventa) dias, o Fundo não possa fazer frente aos Encargos do Fundo nas respectivas datas de vencimento; e/ou
- (i) se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição, não for subscrita a totalidade das Cotas representativas do seu Patrimônio Líquido inicial, salvo na hipótese de cancelamento do saldo não colocado, antes de tal prazo.

Procedimentos de Liquidação Antecipada

13.3. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, definidos nos itens a seguir.

13.3.1. Na hipótese prevista no item 13.3 acima, a Administradora deverá: **(i)** interromper os procedimentos de aquisição de novos Ativos-Alvo e, se aplicável, de Amortização e resgate das Cotas; e **(ii)** convocar imediatamente uma Assembleia Geral, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas por seu respectivo Valor Unitário e de acordo com os prazos previstos neste Regulamento.

13.3.2. Caso a Assembleia Geral referida no item 13.3.1 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Geral por meio de publicação no Periódico ou do envio de correio eletrônico para cada Cotista; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Geral, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos no item 13.3.3 abaixo.

13.3.3. Exceto se a Assembleia Geral referida no item 13.3.1 acima determinar a não liquidação antecipada do Fundo, o Fundo resgatará todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Administradora **(i)** liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pelo Fundo, e **(ii)** transferirá todos os recursos recebidos à Conta do Fundo;
- (b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Ativos-Alvo, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo; e
- (c) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo X acima, a Administradora debitará a Conta do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

13.3.4. Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Ativos-Alvo, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo X acima e os procedimentos previstos no item 13.4 abaixo.

13.4. Caso o Fundo não detenha, na data de liquidação antecipada do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Ativos-Alvo integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, aplicando-se o disposto no Capítulo IX acima.

CAPÍTULO XIV – ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA

Administração

14.1. O Fundo será administrado pela Administradora. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observadas as competências inerentes à Gestora.

14.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

- (a) manter atualizados e em perfeita ordem: **(i)** a documentação relativa às operações do Fundo; **(ii)** o prospecto do Fundo, se houver; **(iii)** o registro dos Cotistas; **(iv)** o livro de atas de Assembleias Gerais; **(v)** o livro de presença de Cotistas; **(vi)** os demonstrativos trimestrais do Fundo; **(vii)** o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e **(viii)** os relatórios do Auditor Independente.
- (b) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo por meio do Custodiante;
- (c) entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-los do nome do Periódico, da Taxa de Administração e da Taxa de Performance;
- (d) divulgar, trimestralmente, nos termos da regulamentação aplicável e no site da Administradora, conforme o item 19.5 abaixo, além de manter disponíveis em sua sede, o valor do Patrimônio Líquido, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios das agências classificadoras de risco contratadas pelo Fundo, se houver;

- (e) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- (f) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na Instrução CVM 356, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;
- (g) providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do Fundo, se aplicável, ou dos Ativos-Alvo e demais ativos integrantes da Carteira do Fundo, quando aplicável;
- (h) divulgar aos Cotistas eventual rebaixamento da classificação de risco do Fundo, no prazo máximo de 3 (três) dias do recebimento de tal informação;
- (i) custear as despesas de propaganda do Fundo, se houver;
- (j) fornecer informações relativas aos Ativos-Alvo adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN (SCR), nos termos da norma específica;
- (k) disponibilizar e manter atualizados em sua página eletrônica na rede mundial de computadores as regras e procedimentos previstos nos itens 14.5.5 e 14.5.6 abaixo; e
- (l) divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros, exceto quando se tratar de informações divulgadas a **(i)** prestadores de serviços do Fundo, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades, e **(ii)** órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias.

14.3. É vedado à Administradora: **(a)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo; **(b)** utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e **(c)** efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

14.3.1. As vedações dispostas no item 14.3 acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

14.3.2. Excetuam-se do disposto no item 14.3.1 acima os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da Carteira do Fundo.

14.4. É vedado à Administradora, em nome do Fundo: **(a)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma; **(b)** realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento; **(c)** aplicar recursos diretamente no exterior; **(d)** adquirir Cotas; **(e)** pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas

previstas neste Regulamento; **(f)** vender Cotas a prestação; **(g)** vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de Ativos-Alvo, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe subordine-se às demais para efeito de resgate; **(h)** prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; **(i)** fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro; **(j)** delegar poderes de gestão da Carteira, ressalvado o disposto no Artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356; **(k)** obter ou conceder empréstimos; e **(l)** efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da Carteira do Fundo.

14.4.1. O Diretor Designado deverá elaborar demonstrativo trimestral, a ser colocado à disposição da CVM e dos Cotistas, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do Artigo 8º da Instrução CVM 356.

14.4.2. A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem verificar o cumprimento, pelos prestadores de serviços contratos do Fundo das funções para os quais foram contratados, sendo certo que tais regras e procedimentos disponibilizados e mantidos atualizados em seu *website*, no endereço www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria.

Gestão

14.4.3. A Gestora foi contratada para desempenhar diretamente as atividades de gestão de ativos integrantes da Carteira do Fundo, sendo responsável, pela seleção de ativos para aquisição e negociação de ativos de propriedade do Fundo, bem como exercício do direito de voto deles decorrente, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Gestora, devendo, ainda, observar a Política de Investimentos.

14.4.4. Sem prejuízo do disposto no item 14.4.3 acima e de outras atribuições impostas pela regulamentação aplicável, a Gestora será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Regulamento:

- (a) adquirir, em nome do Fundo, Ativos-Alvo, nos termos deste Regulamento, observados os termos e condições aplicáveis à referida aquisição (incluindo, mas não se limitando, a Política de Investimento e os Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável);
- (b) gerir os Ativos-Alvo integrantes da Carteira, em nome do Fundo;
- (c) disponibilizar ao Custodiante e à Administradora todas as informações que teve acesso em relação aos Ativos-Alvo;
- (d) adotar todas as demais medidas relacionadas à gestão da Carteira, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis;
- (e) fornecer análises qualitativas e quantitativas e todo o apoio técnico necessário em todas as fases de investimento, monitoramento e recuperação dos Ativos-Alvo do Fundo;
- (f) propor alternativas de investimento e recuperação dos Ativos-Alvo;

- (g) manter o Fundo informado de todos os fatos que tenham impacto relevante em sua operação, principalmente com relação à prospecção de oportunidades e monitoramento dos Ativos-Alvo;
- (h) identificar possíveis conflitos de interesse e alertá-los a Assembleia Geral de Cotistas;
- (i) enviar todas as informações relativas a negócios realizados pelo Fundo para a Administradora, garantindo o *compliance* e *accountability* junto aos Cotistas; e
- (j) manter os documentos relativos ao processo decisório de composição, monitoramento e recuperação da carteira de crédito do Fundo.

Custódia

14.5. São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

- (a) validar os Ativos-Alvo em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento, previamente à sua aquisição pelo Fundo; e
- (b) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em: (i) conta de titularidade do Fundo; ou (ii) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato.

Consultoria Especializada

14.6. Poderá ser contratada Consultora pelo Fundo como consultora especializada, nos termos do Artigo 24, inciso XI, alínea (b) e do Artigo 39, inciso I, ambos da Instrução CVM 356.

CAPÍTULO XV – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

15.1. Mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, enviado por meio de correio eletrônico (e-mail) e carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, a Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante poderão renunciar às suas funções, desde que convoquem, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre suas respectivas substituições ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da legislação aplicável e do disposto neste Regulamento.

15.2. No caso de renúncia, a Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante deverão permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral convocada para decidir sobre sua substituição ou liquidação do Fundo.

15.3. A Administradora deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data da deliberação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, e sua respectiva

administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos deste Regulamento.

15.4. A perda da condição de Administradora, Gestora e/ou Custodiante do Fundo se dará, ainda, na hipótese de descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício de suas atividades.

15.5. A Administradora, o Custodiante, a Gestora, a Consultora e/ou o Agente de Cobrança, quando houver, poderão ser destituídos por decisão da Assembleia Geral, nos termos do 12.1(b) acima, sem qualquer multa ou penalidade, mediante aviso prévio com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvado porém o disposto no item 15.6 e seguintes abaixo.

15.6. No caso de destituição ou substituição da Gestora pelos Cotistas sem Justa Causa, observadas as disposições e procedimentos previstos no Contrato de Gestão, será devida à Gestora, pelo Fundo, uma remuneração em virtude da descontinuidade na prestação dos serviços previstos neste Regulamento e no Contrato de Gestão (“Remuneração por Descontinuidade”). A Remuneração por Descontinuidade deverá ser equivalente: (i) ao montante de 36 (trinta e seis) vezes a última prestação mensal devida à Gestora a título de parte da Taxa de Administração antes de sua destituição, sendo que referida remuneração deverá ser paga por 36 (trinta e seis) meses a contar do mês subsequente ao mês em que ocorreu a destituição da Gestora, e (ii) ao montante de 6 (seis) vezes a última Taxa de Performance devida à Gestora antes de sua destituição, sendo que referida remuneração deverá ser paga por 6 (seis) semestres a contar do mês subsequente ao mês em que ocorreu a destituição da Gestora.

15.7. Em caso de destituição sem Justa Causa, caso, no período de 12 (doze) meses a contar da data da efetiva destituição, o Fundo venha a contratar outro prestador de serviços para exercer as funções do Gestor e/ou qualquer outro prestador de serviço que possa ser considerado concorrente da Gestora e que tenha ativos sob gestão em fundos de investimento, no Brasil, em valor superior a R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) conforme ranking de gestores periodicamente divulgado pela ANBIMA, a Remuneração por Descontinuidade passará a ser equivalente a: (i) 48 (quarenta e oito) vezes a última prestação mensal devida à Gestora, sem prejuízo de perdas e danos, diretos e indiretos, além de lucros cessantes, e deverá ser paga, no máximo, em até 48 (quarenta e oito) meses a contar do mês subsequente ao mês em que ocorreu a destituição da Gestora; e (ii) ao montante de 8 (oito) vezes a última Taxa de Performance devida à Gestora antes de sua destituição, sendo que referida remuneração deverá ser paga por oito (oito) semestres a contar do mês subsequente ao mês em que ocorreu a destituição da Gestora.

15.7.1. A Remuneração por Descontinuidade será: (i) abatida da taxa de gestão que venha a ser atribuída ao novo gestor indicado em substituição à Gestora (“Nova Taxa de Gestão”); e/ou: (ii) caso a Nova Taxa de Gestão não seja suficiente para arcar com os pagamentos relacionados à Remuneração por Descontinuidade, conforme prazo de pagamento estabelecido acima, referida remuneração será abatida da parcela da Taxa de Administração que seria destinada à Gestora, caso esta não houvesse sido destituída, considerando a destinação integral da Nova Taxa de Gestão para o pagamento da Remuneração por Descontinuidade, sendo certo que a Remuneração por Descontinuidade não

implicará: (a) em redução da remuneração do Administrador e demais prestadores de serviço do Fundo, exceto pela redução da Nova Taxa de Gestão, a qual poderá ser destinada em sua totalidade, pelo período necessário, para o pagamento integral da Remuneração por Descontinuidade; tampouco (b) em aumento dos encargos do Fundo considerando o montante máximo da Taxa de Administração previsto nesse Regulamento.

15.7.2. A Remuneração por Descontinuidade não será paga à Gestora caso a destituição ou substituição ocorra por Justa Causa.

CAPÍTULO XVI – TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO E PERFORMANCE

Taxa de Administração

16.1. Pelos serviços de administração, gestão, tesouraria, controladoria, escrituração e custódia qualificada dos Ativos-Alvo, o Fundo pagará a Taxa de Administração nos seguintes moldes: o valor correspondente a [•]% ([•] por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de: (i) R\$ [•] ([•] reais) mensais do 1º (primeiro) ao 12º (décimo segundo) mês contado a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive); e (ii) R\$ [•] ([•] reais) a partir do 13º (décimo terceiro) contado a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive), atualizado pela variação positiva do IGP-M em janeiro de cada ano, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive), aplicando-se, na hipótese de extinção do IGP-M, o disposto no item 16.4 abaixo.

16.2. Pelos serviços de gestão da Carteira do Fundo será devida pelo Fundo à Gestora uma taxa de gestão, a ser deduzida da Taxa de Administração, correspondente a [•]% ([•] por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido (“Taxa de Gestão”), sendo assegurado um valor mínimo de R\$ [•] ([•] reais) por mês, a ser atualizado pela variação positiva do IGP-M em janeiro de cada ano, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive), aplicando-se, na hipótese de extinção do IGP-M, o disposto no item 16.4 abaixo.

16.3. Pelos serviços de escrituração será devida pelo Fundo à Administradora uma taxa de escritura, a ser deduzida da Taxa de Administração, correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido (“Taxa de Escrituração”), sendo assegurado um valor mínimo de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por mês, a ser atualizado pela variação positiva do IGP-M em janeiro de cada ano, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive), aplicando-se, na hipótese de extinção do IGP-M, o disposto no item 16.4 abaixo.

16.4. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

16.5. A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

16.6. A Taxa de Administração será paga mensalmente à Administradora, observado o disposto no item 16.6 abaixo, por período vencido, no primeiro Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.

16.7. A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

16.8. Não serão cobradas do Fundo ou dos Cotistas taxas de ingresso ou de saída.

Taxa de Performance

16.9. Será cobrada do Fundo Taxa de Performance, a ser paga diretamente à Gestora, baseada na valorização do Valor Unitário das Cotas, correspondente a 10% (dez por cento) do valor da rentabilidade das Cotas que exceder a 100% (cem por cento) da Taxa DI, em cada Período de Apuração, já deduzidos os demais Encargos do Fundo, inclusive a Taxa de Administração.

16.9.1. A Taxa de Performance será calculada e provisionada diariamente, por Dia Útil, e paga diretamente pelo Fundo: **(i)** até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao encerramento de cada Semestre Civil; e/ou **(ii)** por instrução da Administradora no encerramento de cada Período de Apuração.

16.9.2. É vedada a cobrança da Taxa de Performance quando o valor da Cota for inferior ao seu valor na data de início do primeiro Período de Apuração ou por ocasião da última cobrança efetuada, em ambos os casos, ajustado pelas eventuais amortizações ocorridas. Nesses termos, caso o valor da Cota, em determinada data de apuração, for inferior ao seu valor por ocasião da última cobrança da Taxa de Performance com resultado superior a zero, o valor da Taxa de Performance em referida data de apuração será considerado como zero.

16.9.3. Caso sejam realizadas novas emissões de cotas posteriormente à Primeira Emissão: **(i)** a Taxa de Performance será calculada separadamente para as tranches correspondentes a cada emissão de cotas; **(ii)** a Taxa de Performance em cada data de apuração será o eventual resultado positivo entre a soma dos valores apurados para cada tranche.

16.9.4. A Taxa de Performance será cobrada após a dedução de todas as despesas do Fundo, inclusive da Taxa de Administração, podendo incluir na base do cálculo os valores recebidos pelos cotistas a título de amortização ou de remuneração.

Taxa de Custódia

16.10. Pelos serviços de custódia prestados ao Fundo, o Custodiante não fará jus a remuneração, de modo que a taxa máxima de custódia a ser paga pelo Fundo ao Custodiante corresponderá a 0% (zero por cento) ao ano sobre valor do Patrimônio Líquido.

CAPÍTULO XVII – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

17.1. Constituem Encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, as seguintes despesas:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e Obrigações do Fundo;
- (b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na legislação pertinente;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;
- (g) quaisquer despesas inerentes à constituição, inclusive na realização da distribuição das Cotas, ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- (h) taxas de custódia de Ativos-Alvo e/ou Ativos Financeiros de titularidade do Fundo;
- (i) despesas com a contratação das Agências Classificadoras de Risco, se aplicável;
- (j) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do inciso I, do Artigo 31, da Instrução CVM 356, se aplicável; e
- (k) despesas com a contratação de Agente de Cobrança, se aplicável.

17.2. As despesas não previstas neste Regulamento como Encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

17.3. Considerando que todos os encargos previstos no item 17.1 acima serão suportados pelo Fundo, quaisquer valores adiantados pela Administradora ou por terceiros autorizados pela Administradora para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

CAPÍTULO XVIII – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DO FUNDO

18.1. Sem prejuízo do disposto no item 7.7 acima, caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Ativos-Alvo de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderá aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

18.2. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas do Fundo e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Ativos-Alvo, serão de inteira responsabilidade do Fundo, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

18.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Geral. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Geral o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

18.4. Na hipótese do item 18.1 acima, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

18.5. A Administradora, a Gestora e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aporem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

18.6. Todos os valores aportados pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

CAPÍTULO XIX – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

19.1. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas, publicação no Periódico e/ou divulgação no *website* da Administradora (<https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>), devendo permanecer à disposição dos condôminos para consulta, na sede e agências da Administradora e nas instituições autorizadas a distribuir Cotas, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que

possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

19.2. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: **(i)** a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e **(ii)** o comportamento dos Ativos-Alvo integrantes da Carteira do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas no Artigo 34, inciso IV, da Instrução CVM 356.

19.3. A Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, e enviar à CVM, através do Fundos.Net disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

19.3.1. A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, o informe mensal à CVM, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página da CVM.

19.4. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM.

19.5. A divulgação das informações previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de correio eletrônico (e-mail), disponibilização no *website* da Administradora (**www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria#documentos**). Qualquer mudança com relação ao Periódico deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

19.5.1. A Administradora deve divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

CAPÍTULO XX – RISCOS

20.1. Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, e não obstante a diligência da Administradora em colocar em prática a Política de Investimento prevista neste Regulamento, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos o Fundo e os seus investimentos e aplicações, conforme descritos no Anexo III do presente Regulamento e no prospecto do Fundo, se houver. Não há quaisquer garantias de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas.

20.2. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos-Alvo, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

CAPÍTULO XXI – TRIBUTAÇÃO

21.1. Não há limitação de subscrição ou aquisição de Cotas do Fundo por qualquer investidor, pessoa natural ou jurídica, brasileiro ou não residente.

21.2. Os ganhos auferidos na cessão ou alienação, amortização e resgate das Cotas, quando distribuídos aos Cotistas, sujeitam-se à incidência do IRRF à alíquota de 20% (vinte por cento).

21.3. Nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei 11.033/2004, os rendimentos distribuídos pelo Fundo ao Cotista pessoa física serão isentos de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual, desde que (i) o Fundo possua, no mínimo, 50 (cinquenta) Cotistas; (ii) o Cotista pessoa física não seja titular das Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; e (iii) as Cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado.

21.4. Os ganhos de capital e rendimentos auferidos na alienação ou no resgate de Cotas pelos Cotistas sujeitam-se à incidência do imposto de renda à alíquota de 20% (vinte por cento): (i) na fonte, no caso de resgate; e (ii) às mesmas normas aplicáveis aos ganhos de capital ou ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável, nos demais casos.

21.5. O imposto sobre a distribuição de rendimentos ou ganhos do Fundo, bem como o imposto incidente sobre a alienação ou resgate de Cotas, serão considerados: (i) antecipação do IR devido na declaração, no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado; e (ii) tributação exclusiva, nos demais casos.

21.6. Os Cotistas não devem considerar unicamente as informações contidas neste documento para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento no Fundo, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica que sofrerá enquanto Cotista do Fundo, especialmente quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento.

21.7. A Administradora não dispõe de mecanismos para evitar alterações no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos seus Cotistas ou para garantir o tratamento tributário mais benéfico a estes.

CAPÍTULO XXII – DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a serem cumpridas pelo Fundo, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora.

22.2. O Fundo terá escrituração contábil própria. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

22.3. A Gestora deste Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da

política de voto da Gestora encontra-se disposta no *website* da Gestora no endereço **<https://www.btgpactual.com/asset-management/download-documentos>**

22.4. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2021

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

ANEXO I

(Ao Regulamento do BTG Pactual Crédito Agrícola Fundo de Investimento em Cotas FIAGRO – Direitos Creditórios)

DEFINIÇÕES

“**Administradora**”: **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e autorizada pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, ou seu sucessor a qualquer título;

“**Agência Classificadora de Risco**”: é cada agência classificadora de risco contratada pelo Fundo para a classificação de risco das Cotas de cada Classe e/ou Série, conforme o caso;

“**Agente Escriturador**”: A Administradora, a qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de escrituração das Cotas, ou seu sucessor a qualquer título;

“**Amortização**”: significa a amortização das Cotas em circulação, a ser realizada: **(i)** observando-se a ordem de alocação de recursos definida no item 10.1 do Regulamento; e **(ii)** exclusivamente nas seguintes hipóteses: **(a)** por deliberação de uma Assembleia Geral; **(b)** mediante solicitação da Gestora; e/ou **(c)** no caso de liquidação antecipada do Fundo, nos termos do item 13.3.3 do Regulamento;

“**ANBIMA**”: Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA;

“**Anexos**”: os anexos a este Regulamento;

“**Assembleia Geral**”: significa a Assembleia Geral de Cotistas, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do Capítulo XII deste Regulamento;

“**Ativos-Alvo**”: tem o significado que lhe é atribuído na no item 5.1 deste Regulamento;

“**Ativos Financeiros**”: tem o significado que lhe é atribuído na no item 5.3 deste Regulamento;

“**Auditor Independente**”: É a empresa de auditoria independente contratada pela Administradora, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

“**B3**”: é a **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;

“**BACEN**”: o Banco Central do Brasil;

“**Carteira**”: a carteira de investimentos do Fundo, formada por Ativos-Alvo e Ativos Financeiros;

“**CNPJ**”: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;

“Código ANBIMA”: o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, conforme alterado;

“Código Civil”: a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

“Código de Processo Civil”: a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

“Consultora”: o prestador de serviços que poderá ser contratado pelo Fundo, nos termos do Artigo 24, inciso XI, alínea (b) e do Artigo 39, inciso I, ambos da Instrução CVM 356;

“Conta do Fundo”: a conta corrente de titularidade do Fundo, utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para pagamento das Obrigações do Fundo;

“Cotas”: as cotas de emissão do Fundo as quais possuem as mesmas características e conferem a seus titulares iguais direitos e obrigações, nos termos deste Regulamento;

“Cotistas Dissidentes”: os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos do item 13.3.1 deste Regulamento;

“Cotistas”: os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriturador, de conta de depósito em nome do Cotista;

“CPF”: Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia;

“Critérios de Elegibilidade”: os critérios de elegibilidade descritos no item 6.1 deste Regulamento;

“Custodiante”: o **Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de custódia qualificada dos Ativos-Alvo e demais ativos do Fundo, por meio do Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003;

“CVM”: a Comissão de Valores Mobiliários;

“Data da 1ª Integralização”: significa a data da 1ª integralização das Cotas, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição do Fundo pelos Cotistas;

“Data de Amortização”: cada data em que houver pagamento de Amortização das Cotas, conforme o disposto neste Regulamento e nos Suplementos, conforme aplicável;

“Dia Útil”: é qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos, feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na Cidade em que se situam as sedes sociais da Administradora e/ou do Custodiante;

“Diretor Designado”: significa o diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, responder civil e criminalmente, pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a relativas ao Fundo;

“Encargos do Fundo”: os encargos do Fundo previstos no item 17.1 deste Regulamento;

“Eventos de Avaliação”: os eventos de avaliação descritos no item 13.1 deste Regulamento;

“Eventos de Liquidação”: os eventos de liquidação descritos no item 13.2 deste Regulamento;

“Fundo”: significa o **BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 40.771.109/0001-47;

“Fundos21”: é o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3;

“Gestora”: a **BTG Pactual Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, sociedade por ações, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 29.650.082/0001-00, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 7.446, de 13 de maio de 2003, na qualidade de gestor da Carteira;

“Grupo Econômico”: cada conglomerado econômico de pessoas jurídicas que controlem, sejam controladas por, coligadas, ou estejam sob controle comum de determinada pessoa jurídica ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas. Os Grupos Econômicos serão registrados na base de dados da Gestora e informados ao Custodiante, sendo atualizados anualmente;

“IGP-M”: o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

“Instrução CVM 356”: Instrução nº 356 da CVM, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada;

“Instrução CVM 400”: Instrução nº 400 da CVM, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;

“Instrução CVM 476”: Instrução nº 476 da CVM, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;

“Instrução CVM 489”: Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;

“Investidores Profissionais”: os investidores considerados profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30;

“Investidores Qualificados”: os investidores considerados qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30;

“Justa Causa”: significa (i) uma decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente reconhecendo fraude por parte da Gestora no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento; (ii) qualquer decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente contra a Gestora apontando a prática de crime contra o sistema financeiro de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; (iii) decisão, seja (a) judicial irrecorrível, conforme aplicável, ou (b) administrativa final e irrecorrível, inclusive decisão emitida pelo colegiado da CVM e confirmada no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN), ou (c) decisão final arbitral contra a Gestora relacionada a atividades ilícitas no mercado financeiro ou de

valores mobiliários e/ou prevenindo, restringindo ou impedindo, temporária ou permanentemente, o exercício do direito de atuar, e/ou ter autorização para atuar, no mercado imobiliário e/ou nos mercados de valores mobiliários e/ou financeiros em qualquer local do mundo.

“Lei nº 8.668”: a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição e o regime tributário dos Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais - Fiagro e dá outras providências;

“Lei nº 10.931”: a Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada;

“Lucros Mensais”: tem a definição prevista no item 8.2. deste Regulamento;

“MDA”: é o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

“Obrigações do Fundo”: são todas as obrigações do Fundo previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento dos Encargos do Fundo, das Amortizações e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações do Fundo e de condenações judiciais, se houver;

“Oferta Pública Registrada”: é toda e qualquer distribuição pública de Cotas, não dispensada de registro, que venha a ser realizada durante o Prazo de Duração do Fundo, nos termos da Instrução CVM 400, de forma direta e/ou por meio do mecanismo de distribuição por conta e ordem, conforme previstos na regulamentação em vigor, as quais, quando ocorrerem, serão: **(i)** destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados; e **(ii)** intermediadas por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários;

“Oferta Restrita”: é toda e qualquer distribuição pública de Cotas com esforços restritos de distribuição durante o Prazo de Duração do Fundo, nos termos da Instrução CVM 476, a qual **(i)** será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; **(ii)** será intermediada por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, inclusive a Administradora; e **(iii)** estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 476;

“Patrimônio Líquido”: a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Ativos-Alvo e Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e as provisões realizadas pelo Administrador, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

“Periódico”: o jornal utilizado para veicular as informações referentes ao Fundo, quando requerido pela regulamentação aplicável;

“Período de Apuração”: cada um dos períodos sucessivos compreendidos entre, conforme o caso: **(i)** a data do encerramento do Semestre Civil anterior e a data de pagamento da Amortização subsequente; **(ii)** a data de pagamento de uma dada Amortização e a data de pagamento de Amortização subsequente, desde que dentro de um mesmo Semestre Civil; **(iii)** a data de pagamento da última Amortização realizada em um dado Semestre Civil e a data de encerramento do respectivo Semestre Civil; sendo

certo que o primeiro Período de Apuração para uma dada Cota inicia-se necessariamente na respectiva data de integralização;

“Política de Investimentos”: as regras de aplicação dos recursos do Fundo em Ativos-Alvo, conforme previstas no Capítulo V deste Regulamento;

“Prazo de Duração do Fundo”: é o prazo de duração do Fundo definido no item 2.3 do Regulamento;

“Preço de Aquisição”: o preço de aquisição de cada Ativos-Alvo pago pelo Fundo, em moeda corrente nacional;

“Regulamento”: significa este regulamento do Fundo, seus Anexos e Suplementos;

“Reserva de Despesas”: é a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento dos Encargos do Fundo, nos termos do item 10.1(b) deste Regulamento, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros;

“Resolução CVM 30”: Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

“Resolução CVM 39”: Resolução CVM nº 30, de 13 de julho de 2021, conforme alterada;

“SELIC”: Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

“Semestre Civil”: os períodos compreendidos entre: **(a)** o 1º (primeiro) Dia Útil do mês de janeiro, inclusive, e o último Dia Útil do mês de junho, inclusive; e **(b)** o 1º (primeiro) Dia Útil do mês de julho, inclusive, e o último Dia Útil do mês de dezembro, inclusive;

“Suplemento”: o suplemento a este Regulamento, que descreverá as características específicas da classe única de Cotas do Fundo, assim como quaisquer outros suplementos que descrevam as características e classes e séries de cotas eventualmente criadas por deliberação da Assembleia Geral, em ambos os casos elaborado em observância ao modelo constante do Anexo II a este Regulamento;

“Taxa de Administração”: a taxa mensal que é devida à Administradora, nos termos do item 16.1 deste Regulamento;

“Taxa de Distribuição Primária”: conforme aplicável, a taxa de distribuição primária incidente sobre as Cotas objeto das Ofertas, que deverá ser arcada pelos investidores interessados em adquirir as Cotas objeto das Ofertas, a ser fixado a cada emissão de Cotas do Fundo, de forma a arcar com os custos de distribuição, incluindo, entre outros, (a) comissão de coordenação, (b) comissão de distribuição, (c) honorários de advogados externos contratados para atuação no âmbito das Ofertas, (d) taxa de registro das Ofertas na CVM, (e) taxa de registro e distribuição das Cotas na B3, (f) custos com a publicação de anúncios e avisos no âmbito das Ofertas, conforme o caso, (g) custos com registros em cartórios de registro de títulos e documentos competentes; e (h) outros custos relacionados às Ofertas. Caso a Taxa de Distribuição não seja suficiente para suportar tais custos, o Fundo ficará obrigado a realizar os respectivos pagamentos;

“Taxa de Gestão”: a remuneração paga pelo Fundo à Gestora pela prestação dos serviços de gestão da Carteira do Fundo, nos termos do item 16.2 deste Regulamento;

“Taxa de Escrituração”: a remuneração paga pelo Fundo à Administradora pela prestação dos serviços de escritura das cotas do Fundo, nos termos do item 16.3 deste Regulamento;

“Taxa de Performance”: a taxa de performance descrita no item 16.8 deste Regulamento;

“Taxa DI”: as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);

“Taxa SELIC”: a taxa de juros apurada no Sistema Especial de Liquidação e Custódia, divulgada pelo seu Departamento de Operações do Mercado Aberto, Divisão de Administração, disponível para consulta na página Selic RTM (www.selic.rtm), e obtida mediante o cálculo da taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais e cursadas no referido sistema ou em câmaras de compensação e liquidação de ativos, na forma de operações compromissadas;

“Termo de Adesão ao Regulamento”: documento elaborado nos termos do Artigo 25 da Instrução CVM 555 de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas; e

“Valor Unitário”: o valor individual das Cotas, equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) na Data da 1ª Integralização, calculado todo Dia Útil para efeito da definição de seu valor de integralização, amortização e/ou resgate.

ANEXO II

(Ao Regulamento do BTG Pactual Crédito Agrícola Fundo de Investimento em Cotas FIAGRO – Direitos Creditórios)

MODELO DE SUPLEMENTO AO REGULAMENTO DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS REFERENTE ÀS COTAS DA [·]^a ([·]) EMISSÃO

Este anexo é parte integrante do regulamento do BTG Pactual Crédito Agrícola Fundo de Investimento em Cotas FIAGRO – Direitos Creditórios, datado de 14 de outubro de 2021.

O presente documento constitui o suplemento nº [=] (“Suplemento”), referente às cotas da [=]^a ([=]) emissão de Cotas do **BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 40.771.109/0001-47 (“Cotas” e “Fundo”, respectivamente), regido por seu regulamento datado de 14 de outubro de 2021 (“Regulamento”). O Fundo é administrado pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoa Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na modalidade “*administração fiduciária*”, conforme Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“Administrador”).

2. Regime de Distribuição: As Cotas serão objeto de distribuição por meio de {[oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, de 16 de janeiro de 2009] / [oferta pública nos termos da Instrução CVM 400, de 29 de dezembro de 2003]} (“Oferta”).

3. Coordenador Líder: O coordenador líder da Oferta das Cotas será [=], instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na [=], inscrita no CNPJ sob o nº [=] (“Coordenador Líder”), que distribuirá publicamente as Cotas, sob o regime de {[melhores esforços de colocação] / [garantia firme de colocação]};

4. Montante Total da Oferta de Cotas: Até [=] de Cotas, com valor unitário de R\$[=] ([=]) cada na data de liquidação das Cotas (“Preço de Emissão Unitário”), [sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definida),] perfazendo o valor total de até R\$[=] ([=] de reais) (“Montante Total da Oferta”). Adicionalmente [não] serão constituídos fundos nem celebrados contratos de estabilização de preços e/ou de garantia de liquidez para as Cotas;

5. Taxa de Distribuição Primária: {[Não há] / [Taxa em montante equivalente a [=]% ([=] por cento) do Preço de Emissão Unitário, totalizando o valor de R\$[=] ([=]) por Cota (“Taxa de Distribuição Primária”), cujos recursos serão utilizados para pagamento de todos os custos da Oferta, inclusive a comissão de estruturação e distribuição da Oferta devida Coordenador Líder, sendo certo que (i) eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio do Fundo; e (ii) eventuais custos e despesas da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade do Fundo]};

6. Montante Mínimo por Investidor: O investimento mínimo por investidor é de 10 (dez) Cotas, em valor correspondente a R\$[=] ([=] reais)[, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária];
7. Distribuição Parcial: {[Não haverá] / [Será admitida a distribuição parcial das Cotas desta Oferta de Cotas, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização, na data de liquidação de Cotas, de, no mínimo, [=] ([=]) Cotas, com valor total equivalente a R\$[=] ([=] de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (“Montante Mínimo da Oferta”). Caso ocorra a distribuição parcial aqui referida, as Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas no prazo de colocação das Cotas serão canceladas pela Administradora. Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso haja integralização e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Cotistas ou investidores, conforme o caso, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo em investimentos temporários, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de integralização, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do cancelamento da Oferta]};
8. Público Alvo: A Oferta das Cotas será destinada {[exclusivamente aos investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30” e “Investidores Qualificados”, respectivamente)] / [exclusivamente aos investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”)]};
9. Período de Distribuição: As Cotas serão distribuídas durante o período que se inicia na data de disponibilização do {[Anúncio / Comunicado]} de Início da Oferta, [nos termos do artigo 7º-A da Instrução CVM 476] e encerra-se com a disponibilização do {[Anúncio / Comunicado]} de Encerramento da Oferta, [nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476];
10. Forma de Subscrição e Integralização das Cotas: As Cotas serão subscritas, no âmbito da Oferta, mediante a celebração, pelo investidor, do boletim de subscrição. As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Emissão à vista, em moeda corrente nacional, por meio (a) de Transferência Eletrônica Disponível – TED em conta de titularidade do Fundo, conforme prevista no boletim de subscrição, (b) de débito dos valores devidos a título de integralização diretamente em conta mantida pelo investidor perante a respectiva instituição intermediária da distribuição pública das Cotas, ou (c) de mercado primário administrado e operacionalizado pela B3.
11. Características das Cotas: As características, termos e condições das Cotas estão descritos no Regulamento do Fundo.
12. Quando aqui não expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.
13. O presente Suplemento, uma vez assinado pelo Administrador, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às Cotas pelo Regulamento.

São Paulo, [=] de [=] de [=]

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Administrador

ANEXO III

(Ao Regulamento do BTG Pactual Crédito Agrícola Fundo de Investimento em Cotas FIAGRO – Direitos Creditórios)

FATORES DE RISCO

A Carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de tomar uma decisão de investimento, os potenciais Investidores devem considerar cuidadosamente sua própria situação financeira, suas necessidades de liquidez, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis no Regulamento, inclusive, mas não se limitando a, aquelas relativas à Política de Investimentos, à composição da carteira do Fundo e aos diversos fatores de risco aos quais o Fundo e seus Cotistas estão sujeitos, incluindo, mas não se limitando a aqueles descritos a seguir. Os negócios, situação financeira ou resultados do Fundo podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam, atualmente, de conhecimento da Administradora, da Gestora e do Coordenador Líder das Ofertas ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

Não será devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Coordenador Líder de eventuais Ofertas qualquer indenização, multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas não alcancem a rentabilidade esperada com o investimento ou caso os Cotistas sofram qualquer prejuízo resultante de seu investimento no Fundo em decorrência de quaisquer dos eventos descritos abaixo.

A Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder das Ofertas não garantem ou garantirão rentabilidade associada ao investimento no Fundo. A verificação de rentabilidade obtida pelas cotas de outros FIAGRO no passado ou existentes no mercado à época da realização de eventuais Ofertas não constitui garantia de rentabilidade aos Cotistas.

Ainda, em caso de perdas e prejuízos na carteira do Fundo que resultem em patrimônio negativo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais, além do valor de subscrição e integralização das Cotas.

(a) Riscos de Crédito:

- (i) Risco de crédito relativo aos Ativos-Alvo. Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. O Fundo sofrerá o impacto do inadimplemento dos Ativos-Alvo detidos em Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. O Fundo somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Ativos-Alvo sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme

estabelecido neste Regulamento e respectivos Suplementos, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, o Fundo poderá não receber os pagamentos dos Ativos-Alvo que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados do Fundo.

- (ii) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.
- (iii) Risco de Crédito dos Títulos da Carteira do Fundo. Os títulos públicos e/ou privados de dívida, que puderem compor a carteira dos fundos de investimento em direitos creditórios em cujas cotas o Fundo poderá investir, estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os respectivos compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores de tais títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos dos referidos emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos e valores mobiliários, comprometendo também sua liquidez.
- (iv) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme disposto nos Regulamentos dos fundos de investimento em direitos creditórios dos quais o Fundo seja cotista e na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.
- (v) Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão de Ativos-Alvo. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Ativos-Alvo integrantes da Carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus

pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Cedente e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Ativos-Alvo adquiridos pelo Fundo poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores ou, quando houver coobrigação, os Cedentes. Os principais eventos que podem afetar consumir tais riscos consistem: **(i)** na revogação da cessão dos Ativos-Alvo ao Fundo na hipótese de falência dos respectivos Cedentes; **(ii)** na existência de garantias reais sobre os Ativos-Alvo, constituídas antes da sua cessão ao Fundo e omitidas por seus respectivos Cedentes ou Devedores; **(iii)** na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Ativos-Alvo; **(iv)** na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes de tais Ativos-Alvo; e/ou **(v)** na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Ativos-Alvo, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores.

- (vi) Riscos relacionados aos setores de atuação dos Cedentes. O Fundo poderá adquirir, de tempos em tempos, Ativos-Alvo originados por Cedentes distintos, os investimentos do Fundo em Ativos-Alvo estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de Ativos-Alvo ao Fundo, os quais poderão impactar negativamente nos resultados do Fundo, inclusive riscos relacionados: **(a)** aos critérios adotados pelo Cedente para concessão de Ativos-Alvo; **(b)** aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; **(c)** à possibilidade de os Ativos-Alvo virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; **(d)** a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Ativos-Alvo, bem como o comportamento do conjunto dos Ativos-Alvo cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e **(e)** a eventos específicos com relação à operação de cessão de Ativos-Alvo ao Fundo que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.
- (vii) Risco de pré-pagamento dos Ativos-Alvo. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Ativos-Alvo poderá ocasionar perdas ao Fundo. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Ativos-Alvo reduz o horizonte original de rendimentos esperados pelo Fundo de tais Ativos-Alvo, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os Cedentes e os Devedores de tais Ativos-Alvo, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos ao Fundo.

- (viii) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Ativos-Alvo passíveis de aquisição pelo Fundo. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Ativos-Alvo que compõem a Carteira do Fundo depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.
- (ix) Os Cedentes não necessariamente garantem a solvência dos seus respectivos Devedores. Como regra geral, os Cedentes dos Ativos-Alvo não assumirão responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos Devedores. O Fundo sofrerá o impacto do inadimplemento dos Ativos-Alvo vencidos e não pagos pelos Cedentes e/ou pelos respectivos Devedores.
- (x) Inexistência de descrição dos processos de origem dos Ativos-Alvo e das políticas de concessão de crédito pelos Cedentes. Tendo em vista que o Fundo buscará adquirir, de tempos em tempos, Ativos-Alvo originados por Cedentes distintos, e que cada Direito Creditório terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida no Regulamento descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Ativos-Alvo que serão adquiridos pelo Fundo, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Ativos-Alvo que vierem a ser adquiridos pelo Fundo poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua origem e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Ativos-Alvo integrantes da Carteira pelo Fundo.
- (xi) Possibilidade de aquisição de Ativos-Alvo cedidos por Cedentes e/ou devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas. O Fundo, desde que sejam respeitados os limites de concentração previstos neste Regulamento, poderá manter a qualquer tempo em sua Carteira, Ativos-Alvo cedidos por Cedentes e/ou devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por auditor independente registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

(b) Riscos de Mercado:

- (i) Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, os Ativos Financeiros, os Cedentes, quando aplicável, e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os

Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Ativos-Alvo podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, bem como a liquidação dos Ativos-Alvo pelos respectivos Devedores.

- (ii) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira do Fundo não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

(c) Riscos de Liquidez:

- (i) Liquidez relativa aos Ativos-Alvo. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes no Fundo.
- (ii) Baixa liquidez para os Ativos-Alvo no mercado secundário. O investimento do Fundo em Ativos-Alvo apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Ativos-Alvo. Caso o Fundo precise vender os Ativos-Alvo, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Ativos-Alvo poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao Fundo e, por conseguinte, aos seus Cotistas.
- (iii) Risco de Liquidez das Cotas. Os FIAGROs, por serem um veículo recentemente criados, poderão encontrar pouca liquidez no mercado brasileiro, e se tornar em uma modalidade de investimento pouco disseminada no mercado de capitais brasileiro. Adicionalmente, os FIAGROs podem ser constituídos na forma de condomínios abertos ou fechados em decorrência do artigo 20-B da Lei 8.668, sendo que o presente Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não sendo admissível, portanto, a possibilidade de resgate das Cotas por seus respectivos titulares. Dessa forma, o investidor que adquirir as Cotas do Fundo deverá estar ciente de que (a) não poderá resgatar suas Cotas, senão quando da dissolução ou liquidação, antecipada ou não, do Fundo, (b) os rendimentos obtidos pelo Fundo serão apurados semestralmente, sendo certo que a distribuição dos Lucros Mensais dependerá de determinação da Gestora, e, portanto, a depender da determinação realizada, os Lucros

Mensais poderão ser integralmente reinvestidos pelo Fundo, sem que seja realizada a distribuição de quaisquer valores aos Cotistas, e (c) poderá enfrentar dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário, mesmo que as referidas Cotas sejam admitidas a negociação no mercado de bolsa ou de balcão organizado.

- (iv) Liquidez para Negociação das cotas de fundos de investimento em direitos creditórios em Mercado Secundário. Os fundos de investimento em direitos creditórios são tipos sofisticados de investimento no mercado financeiro brasileiro e, por essa razão, destinam-se exclusivamente a investidores qualificados, reduzindo assim o universo de possíveis investidores ou adquirentes das cotas, incluindo o Fundo. Não existia até a data deste Regulamento um mercado secundário desenvolvido com liquidez considerável para a negociação de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios. Caso o mercado não venha a se desenvolver para tais tipos de ativos, eles poderão continuar tendo baixa liquidez, fato este que poderá implicar na impossibilidade de venda das cotas de fundos de investimento em direitos creditórios detidas pelo Fundo ou em venda a preço inferior aos seus respectivos valores patrimoniais, causando prejuízo aos Cotistas.
- (v) Liquidez Relativa aos Ativos-Alvo de Propriedade dos fundos de investimento em direitos creditórios. O investimento dos fundos de investimento em direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, tendo em vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais cotas. Caso um fundos de investimento em direitos creditórios precise vender os Ativos-Alvo detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação de tais Ativos-Alvo poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para o Fundo.
- (vi) Fundo fechado. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação do Fundo. Uma vez que o Prazo de Duração do Fundo é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento e do Suplemento, caso o Suplemento venha a prever resgates ou amortizações; (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário; ou (c) na liquidação antecipada do Fundo.

Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

- (vii) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

- (viii) Liquidação antecipada do Fundo. Observado o disposto neste Regulamento, o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Ativos-Alvo detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados neste Anexo.
- (ix) Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos do Fundo para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: **(i)** dos Ativos-Alvo, pelos respectivos Devedores; e **(ii)** dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Ativos-Alvo e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Ativos-Alvo, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Ativos-Alvo, conforme descrito acima, tanto a Administradora quanto a Gestora e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

- (x) Amortização e Resgate Condicionado das Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios. As únicas fontes de recursos dos fundos de investimento em direitos creditórios para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate de suas cotas são liquidação: **(i)** dos Ativos-Alvo pelos respectivos devedores; e **(ii)** dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, de suas cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos cotistas do fundo de investimento em direitos creditórios, incluindo o Fundo.

Ademais, os fundos de investimento em direitos creditórios estão expostos a determinados riscos inerentes aos Ativos-Alvo e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de suas administradoras e gestoras alienarem os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Ativos-Alvo, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das cotas dos fundos de investimento em direitos creditórios à liquidação dos Ativos-Alvo e/ou dos Ativos

Financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, a Administradora está impossibilitada de assegurar que as amortizações e/ou resgates das cotas dos fundos de investimento em direitos creditórios e, por consequência, das Cotas do Fundo, ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

- (xi) Subordinação de determinadas cotas de fundos de investimento em direitos creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo a outras classes ou séries de cotas dos fundos de investimento em direitos creditórios aos quais pertencem. O Fundo poderá adquirir cotas subordinadas de fundos de investimento em direitos creditórios, as quais se subordinam às cotas seniores de tais fundos de investimento em direitos creditórios para efeitos de amortização e resgate. As amortizações e resgates de cotas subordinadas têm sua realização condicionada ainda à manutenção da razão de garantia e à existência de disponibilidades dos fundos de investimento em direitos creditórios. Adicionalmente as cotas de classe subordinadas podem ser subdividas em cotas subordinadas mezanino às cotas subordinadas junior, sendo além da subordinação às cotas seniores, as cotas subordinadas junior se subordinam às cotas subordinadas mezanino para efeitos de amortização e resgate. A Administradora e suas Partes Relacionadas encontram-se impossibilitadas de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das cotas subordinadas de fundos de investimento em direitos creditórios que venham a ser adquiridas pelo Fundo ocorrerão nas datas originalmente previstas, sendo que, caso tais amortizações e/ou resgates não ocorram não será devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, do Fundo ou dos fundos de investimento em direitos creditórios qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. A não amortização ou resgate de cotas subordinadas de fundos de investimento em direitos creditórios detidas pelo Fundo poderá impactar negativamente no fluxo de pagamento de amortização ou resgate do Fundo e/ou no valor patrimonial das Cotas do Fundo.
- (xii) Política de Investimentos genérica. A ausência de requisitos rígidos relacionados aos Ativos-Alvo passíveis de aquisição pelo Fundo poderá dificultar a definição do perfil de risco da Carteira do Fundo, afetando a capacidade de o Cotista avaliar o risco de seu investimento.
- (xiii) Originação dos Ativos-Alvo. A existência do Fundo está condicionada **(a)** à sua capacidade de encontrar Ativos-Alvo que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, conforme o caso; e **(b)** ao interesse dos Cedentes em ceder Ativos-Alvo ao Fundo.

(d) Riscos Operacionais:

- (i) Falhas de Cobrança. A cobrança dos Ativos-Alvo de titularidade do Fundo depende da atuação diligente do Administrador ou Agente de Cobrança, se houver. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Administrador ou do Agente de Cobrança, se houver, poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade do Fundo. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Ativos-Alvo levará à recuperação total dos Ativos-Alvo, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

- (ii) Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos de Suporte, se houver, dos Ativos-Alvo de titularidade do Fundo. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Ativos-Alvo. A verificação do lastro dos Ativos-Alvo será realizada trimestralmente e por amostragem pelo Custodiante ou por terceiro por este contratado, sob sua responsabilidade, conforme os critérios e procedimentos indicados no Anexo IV a este Regulamento, ou terceiro por este contratado, sob sua responsabilidade. Uma vez que referida verificação será realizada após a cessão dos Ativos-Alvo ao Fundo e de forma não integral, a Carteira do Fundo poderá conter Ativos-Alvo cujos Documentos Comprobatórios e Documentos de Suporte apresentem irregularidades que obstem o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Ativos-Alvo. Ademais, tendo em vista se tratar de uma verificação realizada por amostragem, não é possível garantir que os Ativos-Alvo vincendos que tenham vícios de formalização sejam identificados pelo Custodiante antes de seu eventual inadimplemento.

Os Documentos Comprobatórios e os Documentos de Suporte serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, o Fundo poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores e/ou ao judiciário, a existência dos Ativos-Alvo aos quais se referem. O Custodiante, a Administradora e a Gestora não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Ativos-Alvo decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios e dos Documentos de Suporte, exceto em caso de dolo ou culpa.

- (iii) Inexistência de processos de cobrança pré-estabelecidos. O Fundo poderá contratar um ou mais Agentes de Cobrança e/ou assessores legais para a cobrança dos Ativos-Alvo e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Ativos-Alvo. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança dos Ativos-Alvo, o qual será acordado caso a caso entre o Fundo e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos Ativos-Alvo a vencer ou dos Ativos-Alvo garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Ativos-Alvo. Adicionalmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, e os demais prestadores de serviço contratados pelo Fundo não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Ativos-Alvo, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com o Fundo.
- (iv) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Administradora, da Gestora, do Fundo e, quando aplicável, dos Cedentes, dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Ativos-Alvo poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

- (v) Risco de Fungibilidade. Em seu curso normal, os Ativos-Alvo a serem adquiridos pelo Fundo serão cobrados pelo Custodiante e pagos diretamente na Conta do Fundo, em conta do Fundo mantida junto ao Banco Cobrador ou em Conta Vinculada de titularidade do Cedente. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados ao Fundo. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Ativos-Alvo poderão transitar por contas bancárias de outra instituição, incluindo o Banco Cobrador, até o seu recebimento pelo Fundo, há o risco de que tais recursos não sejam repassados ao Fundo nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos Cedentes de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta do Fundo, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Cedentes ou Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo.
- (i) Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança do Fundo por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

(e) Outros Riscos:

- (i) Cobrança judicial ou extrajudicial dos Ativos-Alvo. No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Ativos-Alvo de titularidade do Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além do Fundo incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Ativos-Alvo, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Ativos-Alvo. Nesta hipótese, a rentabilidade do Fundo será afetada negativamente.
- (ii) Os Documentos Comprobatórios não necessariamente são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial dos Ativos-Alvo, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores, devedores dos Ativos-Alvo, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.
- (iii) Risco de concentração. O risco da aplicação no Fundo possui forte correlação com a concentração da Carteira do Fundo, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira do Fundo, maior será a chance do Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. **O Fundo não possui limite de concentração por**

Devedor ou originador dos Ativos-Alvo, exceto por aqueles previstos na Instrução CVM 356, razão pela qual o Fundo poderá estar exposto a significativa concentração por Devedor. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

- (iv) Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas do Fundo. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias Gerais.
- (v) Risco de ausência de registro dos Contratos de Cessão ou termos de cessão. para que o Contrato de Cessão e/ou seus respectivos termos de cessão possuam efeitos perante terceiros eles devem, necessariamente, ser registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio do cedente e do cessionário. O Contrato de Cessão e os termos de cessão poderão não ser levados a registro nos referidos cartórios do domicílio do Fundo e dos Cedentes, o que irá ocasionar a ineficácia de tais cessões em relação a terceiros. A não realização do registro poderá impossibilitar o Fundo de cobrar ou recuperar os Ativos-Alvo em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de dupla cessão, constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial dos Cedentes. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Ativos-Alvo poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.
- (vi) Risco de descontinuidade. Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Ativos-Alvo, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Ativos-Alvo. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

Este Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, poderão optar pela liquidação antecipada do Fundo, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Ativos-Alvo. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Ativos-Alvo recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Ativos-Alvo.

- (vii) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Ativos-Alvo e dos demais ativos integrantes da Carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. Caso o Fundo não disponha de recursos suficientes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou

isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, o Fundo à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Nestas hipóteses, a Assembleia Geral também poderá deliberar por maioria das Cotas emitidas, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que o Fundo possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar no Fundo o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

- (viii) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor a riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.
- (ix) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.
- (x) Inexistência de garantia de rentabilidade. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade do Fundo. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Ativos-Alvo, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de o Fundo não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes no Fundo. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.
- (xi) Risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária (risco tributário). As regras tributárias aplicáveis aos FIAGROs podem vir a ser modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, bem como em virtude de novo entendimento acerca da legislação vigente, sujeitando o Fundo ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Adicionalmente, existe a possibilidade de que a Secretaria da Receita Federal tenha interpretação diferente do Administrador quanto ao não enquadramento do Fundo como pessoa jurídica para fins de tributação ou quanto à incidência de tributos em determinadas operações realizadas pelo Fundo. Nessas hipóteses, o Fundo passaria a sofrer a incidência de Imposto de Renda, PIS, COFINS, Contribuição Social nas mesmas condições das demais pessoas jurídicas, com reflexos na redução do rendimento a ser pago aos Cotistas ou teria que passar a recolher os tributos aplicáveis sobre determinadas operações que anteriormente entendia serem isentas, podendo inclusive ser obrigado a recolher, com multa e juros, os tributos incidentes em operações já concluídas. Ambos os casos podem impactar adversamente o rendimento a ser pago aos Cotistas ou mesmo o valor das Cotas. Por fim, há a possibilidade de o Fundo não conseguir atingir ou manter as características descritas na Lei

nº 11.033/04, quais sejam: (i) ter, no mínimo, 50 (cinquenta) Cotistas; (ii) não ter Cotista que seja titular de Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; e (iii) as Cotas do Fundo deverão ser admitidas à negociação exclusivamente em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado. Desta forma, caso isso ocorra, não haverá isenção tributária para os rendimentos que venham a ser pagos aos Cotistas que sejam pessoas físicas.

- (xii) Riscos relacionados ao investimento em cotas de FIAGROs. Como os FIAGROs são uma modalidade de investimento recente e em desenvolvimento no mercado brasileiro, que ainda não movimentam volumes significativos de recursos se comparados a mercados mais desenvolvidos, com número reduzido de interessados em realizar negócios de compra e venda de cotas, seus Investidores podem ter dificuldades em realizar transações no mercado secundário. Neste sentido, o Investidor ainda deve observar o fato de que os FIAGROs poderão ser constituídos na forma de condomínios abertos ou fechados, sendo certo que o presente Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate de suas Cotas, senão quando da extinção do fundo, fator este que pode influenciar na liquidez das cotas quando de sua eventual negociação no mercado secundário. O Investidor que adquirir as Cotas deverá estar consciente de que o investimento no Fundo consiste em investimento de longo prazo ainda quando as Cotas venham a ser objeto de negociação no mercado de bolsa ou de balcão organizado.
- (xiii) Risco proveniente do uso de derivativos. A contratação pelo Fundo de modalidades de operações de derivativos, ainda que tais operações sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial na forma permitida no Regulamento, poderá acarretar variações no valor de seu Patrimônio Líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e impactar negativamente o valor das Cotas.
- (xiv) Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora. O Fundo está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.
- (xv) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Ativos-Alvo para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Ativos-Alvo ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Ativos-Alvo já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.
- (xvi) Riscos relativos à inexistência de uma regulamentação específica na CVM sobre os FIAGROs. Na forma da Resolução CVM 39, aplicar-se-ão ao Fundo, conforme orientação da CVM, as regras para fundos de investimento em direitos creditórios previstas na Instrução

CVM 356, no que forem aplicáveis e compatíveis com o Fundo. A ausência de regulamentação específica e completa sobre os FIAGROs pode sujeitar os investidores do Fundo a riscos regulatórios, considerando que eventual regulamentação da CVM pode atribuir características, restrições e mecanismos de governança aos FIAGROs que podem ser diferentes da estrutura aplicável aos fundos de investimento imobiliário, utilizada por analogia ao Fundo.

- (xvii) Riscos de alteração da legislação aplicável aos FIAGROs e seus Cotistas. A legislação aplicável aos FIAGROs, seus Cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil e normas promulgadas pelo BACEN e pela CVM, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das respectivas Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados do Fundo. Dentre as alterações na legislação aplicável, destaca-se o risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária, referente ao risco de modificação na legislação tributária aplicável aos FIAGROs, ou de interpretação diversa da atual, que poderão, por exemplo, acarretar a majoração de alíquotas aplicáveis a investimentos em FIAGROs, perda de isenção tributária do investimento, caso aplicável, entre outras, de modo a impactar adversamente nos negócios do Fundo, com reflexo negativo na remuneração dos Cotistas do Fundo.
- (xviii) Risco de governança. Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia Geral e/ou por ato unilateral da Administradora, nos termos do item 7.7 acima, a proporção da participação então detida pelos Cotistas no Fundo poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Geral.
- (xix) Ausência de garantia. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Cedente, da Administrador, da Gestora, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.
- (xx) Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

A PRESENTE DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS

INVESTIMENTOS NO FUNDO.